

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003201/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/08/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR051924/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46293.005500/2016-66
DATA DO PROTOCOLO: 09/08/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA, CNPJ n. 75.220.954/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO MARTINS e por seu Procurador, Sr(a). ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR ;

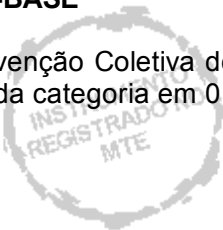
E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LIMA DO NASCIMENTO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 11 de agosto de 2016 a 15 de agosto de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio**, com abrangência territorial em **Alvorada do Sul/PR, Arapongas/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Cafeara/PR, Cambé/PR, Centenário do Sul/PR, Florestópolis/PR, Ibiporã/PR, Itaguajé/PR, Jaguapitã/PR, Londrina/PR, Miraselva/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Porecatu/PR, Primeiro de Maio/PR, Rolândia/PR, Sabáudia/PR, Santa Inês/PR, Santo Inácio/PR e Sertanópolis/PR.**

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - VALE REFEIÇÃO

Aos empregados que trabalharem nos dias 11 (onze) e 12 (doze) de agosto de 2016 após as 18h00min (dezoito horas) será fornecido vale-refeição no valor de R\$16,94 (dezesseis reais e noventa e quatro centavos) por dia, sem que tal benefício integre a remuneração do empregado para qualquer efeito legal.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO DE ABERTURA DO COMÉRCIO

Estabelecem as partes a possibilidade de abertura do comércio varejista, no período de 11 (onze) a 12 (doze) de agosto de 2016 até as 21h00min (vinte e uma horas).

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO DA JORNADA

Na prorrogação da jornada de trabalho nos dias 11 (onze) a 12 (doze) de agosto de 2016, conforme estabelecida na cláusula quarta, será considerada jornada extraordinária, comprometendo-se o empregador a pagá-las com o adicional de 70% (setenta por cento).

CLÁUSULA SEXTA - PROIBIÇÃO DE COMPENSAÇÃO

fica proibida a compensação da jornada de trabalho nesta hipótese de prorrogação, ficando, inclusive, mantido o intervalo intra-jornada estabelecido nos contratos individuais.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA SÉTIMA - PROIBIÇÃO DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABAHO

Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho de empregados estudantes além das 18h00min (dezoito horas), desde que comprovem a situação de regularidade escolar no período letivo das aulas.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADE

Pelo descumprimento, da parte do empregador, de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica ele obrigado a pagar ao empregado prejudicado, multa equivalente a um piso salarial da categoria, diretamente ao Sindicato Profissional, que se compromete a efetuar o repasse ao empregado prejudicado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA NONA - MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS

Excetuam-se desta Convenção Coletiva de Trabalho os Mercados, minimercados, supermercados e hipermercados, que possuem horários distintos.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para que surtam os efeitos legais pretendidos.

ROBERTO MARTINS
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA

ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR
PROCURADOR
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA

JOSE LIMA DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA DA CATEGORIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.